

EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Altere-se o art. 6º do PL 4162 de 2019, relativamente à redação do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como dê-se ao *caput* do art. 16 do PL nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 11-B.....

§ 1º Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o caput deste artigo terão até o prazo de cinco anos contados da publicação desta Lei para viabilizar essa inclusão." (NR)

.....
"Art. 16. Os contratos de programa ou de concessão vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, no prazo de cinco anos contados da publicação desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A intenção com a alteração do artigo é de admitir a renovação dos contratos de programa vigentes e o reconhecimento de situações de fato até 31 de março de 2022. Entretanto, por meio da emenda ora apresentada, sugerimos a ampliação da abrangência do dispositivo, para facultar a renovação igualmente dos contratos de concessão existentes e para ampliar o prazo para a formalização desses ajustes. Trata-se de medida necessária, haja vista que a necessidade de ampliação do prazo ficou ainda mais patente diante dos impactos em todos os setores relativos à pandemia.

Nesse sentido, há que se ajustar os prazos previstos para a universalização dos serviços, levando em conta a realidade presente. O prazo definido no artigo aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, para a data por ele apontada, qual seja 31 de março de 2022, deve ser alterado para que seja retomado prazo aprovado no Plenário



do Senado Federal, qual seja, o de cinco anos da publicação da lei que aprova as adequações no Marco Legal.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)

SF/20097.49016-49
